



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Eletrônico SEI nº 26.0.000004405-8 DPE/AP.

1.2. Numeração da Contratação PCA: 927560-48/2026

2. OBJETO

2.1. Proposta de contratação do Prof. Dr. Fábio Roque da Silva Araújo para ministração de palestra no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

3. ORIGEM DA DEMANDA

3.1. A presente demanda tem origem da necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 244/2025, que compõe o grupo 927560-48/2026, o qual foi devidamente cadastrado nos Sistema Compras.gov, aprovado e incluído no Plano de Contratação Anual - PCA 2026 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, retratando a necessidade identificada pela coordenadoria demandante e fundamenta o planejamento da futura contratação.

3.2. Esta peça foi elaborada com base no §1º, art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, desenvolvida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com o art. 1º, §1º, da Portaria 170, de 2025 - DPE/AP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 2024 - DPE/AP, constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade deste órgão defensorial e assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá promoverá seu 1º Congresso Jurídico, evento institucional de caráter técnico-científico destinado ao aprimoramento das atividades desempenhadas por membros, servidores, residentes, estagiários e demais operadores do Direito, com enfoque na discussão de temas contemporâneos relacionados à efetivação dos direitos fundamentais, garantias constitucionais, política criminal, sistema de justiça e proteção de grupos em situação de vulnerabilidade.

4.2. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de palestrante de notória especialização para ministrar palestra temática no evento, de modo a assegurar elevado nível técnico e acadêmico às discussões promovidas no congresso, contribuindo diretamente para a capacitação institucional e atualização jurídica dos participantes.

4.3. A escolha do Professor e Magistrado Fabio Roque da Silva Araújo decorre de sua reconhecida atuação acadêmica, científica e profissional na área das Ciências Criminais, Direito Penal, Processo Penal, Segurança Pública e Direitos Fundamentais, possuindo trajetória consolidada no cenário jurídico nacional. Conforme currículo acadêmico apresentado, o profissional é Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA, Mestre em Direito Público pela mesma instituição, Professor da UFBA e da Universidade Católica do Salvador – UCSAL, além de Juiz Federal desde 2007.

4.4. O palestrante possui ampla produção bibliográfica e científica, com livros, artigos e pesquisas de destaque nas áreas de Direito Penal, Processo Penal, sistema prisional, garantismo penal, neurociência aplicada ao Direito Penal, justiça restaurativa, direitos fundamentais e política criminal, sendo autor de obras jurídicas amplamente difundidas no meio acadêmico e profissional. Ademais, registra intensa atuação em conferências, seminários, congressos e cursos de pós-graduação, inclusive voltados à formação de carreiras jurídicas e à Defensoria Pública.

4.5. A expertise técnica do profissional revela-se especialmente compatível com os objetivos institucionais do congresso, sobretudo diante da necessidade de fomentar debates qualificados acerca dos desafios contemporâneos do sistema de justiça criminal, proteção de direitos humanos, seletividade penal, garantias processuais e fortalecimento das instituições democráticas, temas diretamente relacionados às atribuições constitucionais da Defensoria Pública.

4.6. Dessa forma, a contratação revela-se necessária para garantir a qualidade técnica do evento, promover capacitação institucional de excelência e assegurar a consecução do interesse público envolvido na realização do 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

4.7. A contratação pretendida possui natureza predominantemente intelectual e singular, sendo caracterizada pela inviabilidade de competição, uma vez que a escolha do palestrante está intrinsecamente vinculada à sua reputação acadêmica, experiência profissional, produção científica e reconhecimento público no campo jurídico específico objeto da palestra. Assim, a solução mostra-se compatível com a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, referente à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissional ou empresa de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.8. Cumpre ressaltar que o objeto desta proposta de contratação não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32, de 2024 - DPE/AP.

4.9. A análise empreendida na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e os elementos apresentados, evidencia a natureza intelectual do objeto. Trata-se de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal, enquadrando-se na definição do art. 6º inciso XVIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Ademais, a pretensa contratação não possui natureza contínua, pois tem como característica o atendimento de necessidades pontuais e prazo certo para sua execução.

4.11. Assim, a escolha da proposta a ser contratada deverá observar o critério que melhor atenda ao interesse da Administração e a obtenção do resultado pretendido, em estrita observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais princípios estabelecidos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ÁREA REQUISITANTE

5.1.

| Área Requisitante | Responsável |
|--|---------------------|
| Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá | Milton Pereira Neto |

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O pretense objeto consiste na contratação do Prof. Dr. Fábio Roque da Silva Araújo para ministração de palestra no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

6.2. Para as especificações dos serviços, foi realizada consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP), com o respectivo código estabelecido no Catálogo de Materiais e Serviços, qual seja CATSER 21172, que assemelha ao objeto desta proposta de contratação.

6.3. Requisitos mínimos da solução:

6.3.1. A palestra a ser ministrada deverá ser presencial;

6.3.2. A palestra terá como tema principal "Crimes Raciais no Brasil";

6.3.3. A palestra será realizada na data de 22 de maio de 2026, a partir das 18h00;

6.3.4. A palestra terá duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para debates e perguntas, totalizando 1h30min.

6.4. Requisitos da Contratação Direta:

6.4.1. O caráter singular da contratação inviabiliza a competição e se amolda a hipótese de inexigibilidade de licitação descrita na alínea "f" do inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

6.4.2. Ainda no mesmo artigo, em seu parágrafo 3º, conceitua-se "notória especialização" como:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou

outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.4.3. A presente contratação consiste na realização de palestra no âmbito do 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com o tema “Crimes raciais no Brasil”, objetivando fomentar o debate jurídico e institucional acerca da tutela penal do racismo, da evolução legislativa e jurisprudencial dos crimes raciais, da seletividade penal e dos impactos do racismo estrutural no funcionamento do sistema de justiça criminal brasileiro.

6.4.4. Trata-se de temática de elevada complexidade jurídica, constitucional e social, cuja abordagem demanda não apenas domínio dogmático do Direito Penal e Processual Penal, mas também conhecimento aprofundado em criminologia crítica, política criminal, direitos fundamentais e relações raciais, evidenciando a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser contratado.

6.4.5. A escolha do Professor Doutor Fabio Roque da Silva Araújo encontra respaldo em sua inequívoca notória especialização, amplamente demonstrada por sua trajetória acadêmica, produção científica, atuação profissional e reconhecida expertise nas áreas de Ciências Criminais, Criminologia e Direito Penal contemporâneo.

6.4.6. O palestrante possui sólida formação acadêmica, sendo Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA, Mestre em Direito Público pela mesma instituição, além de exercer a função de Professor Adjunto da UFBA e Professor Permanente do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica do Salvador – UCSAL. Sua atuação acadêmica está diretamente relacionada às Ciências Criminais, ao Processo Penal Democrático e à Criminologia Crítica, áreas intrinsecamente conectadas à discussão sobre racismo e sistema penal.

6.4.7. A notoriedade do palestrante também se evidencia por sua expressiva produção intelectual na área criminal, sendo autor de diversas obras jurídicas publicadas por editoras de referência nacional, dentre as quais “Direito Penal Didático: Parte Geral”, “Curso de Direito Penal Parte Geral”, “Processo Penal Didático”, “Crimes Federais” e “O princípio da proporcionalidade referido ao legislador penal”. Tais obras consolidaram seu reconhecimento nacional como estudioso das estruturas do sistema penal, da política criminal e das garantias fundamentais.

6.4.8. A singularidade de sua abordagem acadêmica sobre racismo e ciências criminais decorre, especialmente, de sua atuação em pesquisas e produções voltadas à análise crítica das estruturas de criminalização e das relações entre raça, seletividade penal e sistema de justiça. Nesse contexto, destaca-se sua produção científica intitulada “Novas (Cosmo)visões Criminológicas: a ascensão do paradigma positivista com ênfase na crítica ao eurocentrismo e à hierarquização racial”, na qual desenvolve reflexão aprofundada acerca das raízes raciais historicamente incorporadas pela criminologia e pelo sistema penal.

6.4.9. A especialização do palestrante sobre a temática racial também se comprova por sua participação em bancas, pesquisas e orientações acadêmicas relacionadas diretamente ao racismo estrutural, discriminação racial e impactos do sistema penal sobre populações vulnerabilizadas. Destacam-se, nesse sentido, participações em trabalhos acadêmicos sobre “Racismo e sistema penal”, “Racismo estrutural e seus impactos nas decisões judiciais brasileiras”, “Diversidade, raça e racismo entre profissionais do Direito no Brasil contemporâneo”, bem como pesquisas sobre o impacto das teorias raciais na criminologia moderna e os mecanismos históricos de criminalização da população negra.

6.4.10. Soma-se a isso o fato de o palestrante já ter ministrado conferências e palestras especificamente voltadas ao enfrentamento jurídico do racismo, destacando-se as exposições “Crime de Injúria Racial e Enfrentamento ao Racismo: a polêmica em torno da decisão do STF” e “Aspectos polêmicos sobre o crime de discriminação”, circunstância que evidencia sua experiência concreta e aprofundada na análise dogmática e jurisprudencial dos crimes raciais no Brasil.

6.4.11. Além da produção acadêmica e da atuação docente, o Professor Fabio Roque da Silva Araújo exerce o cargo de Juiz Federal desde 2007, circunstância que lhe confere visão prática e institucional qualificada acerca da aplicação da legislação penal e antidiscriminatória no âmbito do sistema de justiça brasileiro. Sua experiência jurisdicional agrega dimensão concreta à abordagem acadêmica desenvolvida pelo palestrante, permitindo análise crítica e aplicada sobre os desafios contemporâneos relacionados ao combate aos crimes raciais.

6.4.12. A conjugação desses elementos, formação acadêmica de excelência, consistente produção científica, experiência profissional qualificada, atuação em pesquisas relacionadas à temática racial e reconhecimento nacional no campo das Ciências Criminais, evidencia que o Professor Fabio Roque da Silva Araújo detém conhecimento singular e diferenciado, não passível de comparação com profissionais de perfil genérico, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição.

6.4.13. Sua participação no evento mostra-se essencial para assegurar a profundidade técnica, a qualidade acadêmica e a relevância institucional dos debates propostos, especialmente diante da necessidade de abordagem crítica e interdisciplinar acerca dos crimes raciais, do racismo estrutural e da atuação do sistema de justiça criminal brasileiro.

6.4.14. Diante desse conjunto de elementos, resta caracterizado que o serviço a ser contratado possui natureza técnica especializada de caráter predominantemente intelectual, sendo prestado por profissional cujo conhecimento, experiência, produção acadêmica e notoriedade no campo das Ciências Criminais e da temática racial conferem-lhe perfil singular e diferenciado, inviabilizando a competição por critérios objetivos.

6.4.15. Assim, a contratação direta mostra-se juridicamente adequada, uma vez que a escolha do profissional está fundamentada em sua notória especialização e na singularidade do serviço a ser prestado, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

6.5.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único, do art. 10, da Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP.

6.5.2. A futura Contratada deverá respeitar, as normas técnicas e ambientais, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição, outubro/2025.

6.5.3. Promover um ambiente inclusivo, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.

6.5.4. Deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, da Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos.

6.6. Requisitos de subcontratação

6.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme estatui o §4º, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Requisitos de garantia da contratação

6.7.1. Conforme se observa nos artigos 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação impor em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão de inadimplemento do contrato.

6.7.2. Tendo em vista a baixa complexidade da contratação pretendida, não observam riscos consideráveis a DPE/AP que importem na exigência de uma garantia contratual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das possíveis alternativas existentes e deve abranger os aspectos técnicos e econômicos das soluções para a demanda apontada e pode ser subsidiada por diferentes fontes, para que se tenha um levantamento de mercado amplo e diverso.

7.2. Assim, verifica-se que inexistem meios alternativos para que este objeto seja contratado tendo em vista sua natureza predominantemente intelectual, sendo a forma mais adequada de contratação por meio de contratação direta por inexigibilidade, uma vez que o objeto destina-se a contratação consistente na realização de palestra para o 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

7.3. A inviabilidade de competição e de soluções alternativas se dá em decorrência das características singulares que se buscam no palestrante, não se pode comparar objetivamente propostas, pois o resultado depende de estilo, credibilidade e experiência individual.

7.4. Para esta contratação estima-se o valor total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), não estando inclusos os custos com passagem aérea, traslado, alimentação e hospedagem.

7.5. O valor referenciado acima diz respeito a ministração de palestra pelo professor Fábio Roque da Silva Araújo.

7.6. Em conformidade com o §4º do art. 23 da lei nº 14.133/2021, que diz:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou **por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

7.7. O contratado apresentou nota fiscal (SEI n.º 0218899) onde prestou serviço de natureza semelhante, ainda que o valor esteja R\$2.000 abaixo do proposto para esta DPE/AP, a diferença verificada entre os valores apresentados decorre de particularidades do evento, da data de realização, da disponibilidade do profissional, da carga de preparação temática exigida e das condições específicas da contratação, mantendo-se, contudo, compatibilidade com os preços praticados em contratações semelhantes, como se pode verificar da análise das contratações dos demais palestrantes que irão participar do 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública, quais seja: Prof.^a Flávia Pioesan (SEI nº 0212578), Prof. Rodolfo Pamplona (SEI nº 0195809) e Ministro Teodoro Silva Santos (SEI nº 0195858). Assim de pode constatar que o valor da palestra está de acordo com os valores praticados no mercado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A presente proposta de contratação, para além do já descrito nos itens 2, 4 e 6, consiste na contratação do Professor Doutor Fábio Roque da Silva Araújo para ministração presencial de palestra no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com o tema "Crimes Raciais no Brasil".

8.2. A palestra será realizada no dia 22 de maio de 2026, com duração total de 1h30min, compreendendo exposição oral e interação com o público mediante perguntas e debates.

8.3. Constituem obrigações mínimas do contratado:

- a) ministrar a palestra na data e horário definidos;
- b) abordar conteúdo compatível com a temática proposta;
- c) participar da sessão de debates;
- d) cumprir integralmente a carga horária prevista;
- e) observar padrões técnicos e acadêmicos compatíveis com a natureza do evento.

8.4. A solução tem como objetivo principal analisar os desafios contemporâneos relacionados à proteção dos direitos fundamentais, à promoção da igualdade racial, ao combate à discriminação estrutural e ao papel estratégico da Defensoria Pública na tutela de grupos vulnerabilizados.

8.5. Conforme já identificado no levantamento de mercado, art. 3º, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP e no DFD, sugere-se a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, como o meio mais adequado à contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Além disso, é uma abordagem que está em consonância com os princípios dispostos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e possui algumas vantagens como a agilidade, economia de tempo e redução de burocracia, por permitir atender ao interesse público, reduzindo significativamente o tempo gasto em processos burocráticos, tendo em vista a proximidade da data programada para realização do evento, que está previsto para ocorrer no dia 22 de maio de 2026.

8.7. Por fim, os procedimentos de contratação deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme dispõe o art. 23, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O quadro abaixo apresenta o quantitativo estimado, a descrição resumida do item demandado, bem como os valores estimados:

| IT EM | CAT SER | ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO | QT D | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|-----------|---|------|---------------------|----------------------|----------------------|
| 01 | 2117 2 | Contratação da professor doutor Fábio Roque da Silva Araújo, para ministração de palestra com o tema "Crimes Raciais no Brasil", no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública | 01 | SE RV IÇ O | R\$ 15.300, 00 | R\$ 15.30 0,00 |

| | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|
| | | do Estado do Amapá, na modalidade PRESENCIAL, no dia 22 de maio de 2026. | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|

9.2. Nos termos da Portaria nº 35, de 2024 - DPE/AP, foi realizada a análise e comprovação da prática do preço em contratações semelhantes.

9.3. Para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, como propõe a futura contratação, a previsão de recursos orçamentários será exigido antes da análise e emissão de parecer jurídico, conforme dispõe o art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, é inadequado parcelar a solução definida neste ETP, com fulcro no art. 40, V, “a”, § 3º, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Logo, fundado no princípio da eficiência, da economicidade e da padronização, considera-se inviável o parcelamento do serviço a ser contratado. Sem contar com questões práticas como a responsabilidade técnica, qualidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. As contratações correlatas e/ou interdependentes que são necessárias para a plena satisfação da contratação apresentada envolvem a compra de passagem aérea, além da contratação do serviço de traslado, hospedagem e alimentação para a palestrante.

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Em observância à Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício subsequente, elaborado em conformidade com o artigo 5º da referida norma, agrega as demandas de contratação planejadas pela Defensoria Pública do Estado do Amapá.

12.2. As contratações aprovadas no PCA da instituição encontram-se devidamente divulgadas, em cumprimento ao art.10, §§ 2º e 3º, da Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2026>) quanto no [sítio eletrônico Oficial da DPE/AP](#).

12.3. Ademais, em consonância com os dispositivos legais estabelecido no artigo 12, inciso VII, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a DPE/AP, por meio do seu PCA, robustece seu planejamento estratégico, promove a otimização da alocação de recursos, reafirma seu compromisso com a transparência e impulsiona a eficiência operacional. Essa iniciativa visa aprimorar a agilidade e a organização dos processos de compras e contratações, assegurando que as demandas sejam atendidas tempestivamente, de modo a não impactar a essencial atividade-fim da Defensoria Pública.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Por meio 1º Congresso Jurídico se pretende reafirmar a Defensoria Pública do Estado do Amapá como instituição essencial à consolidação do Estado Democrático de Direito, instrumento legítimo de promoção da justiça social e de tutela dos direitos fundamentais. Busca-se, por meio de iniciativas educativas e comemorativas, exaltar a nobre missão dos Defensores Públicos, fomentar o aprimoramento técnico e humano de seus membros e fortalecer a integração entre as diversas esferas do sistema de justiça, de modo a ampliar o acesso à cidadania plena, a dignidade da pessoa humana e a proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Por envolver objeto com baixa complexidade, não serão necessárias providências adicionais tomadas pela Administração além daquelas normalmente já realizadas:

14.1.1. Publicidade dos atos processuais nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.2. Providências quanto ao pagamento dos serviços, conforme a palestra for ministrada, após emissão da nota fiscal da contratada e termo de recebimento definitivo emitido por fiscal designado pela contratante.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. As especificações do serviço a ser contratado contempla elementos com baixa capacidade de causar danos ambientais, caso a execução ocorra nos termos das legislações aplicáveis ao tema.

15.2. Além disso, os requisitos de contratação estão em conformidade com as disposições relacionadas às contratações sustentáveis, dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição, outubro de 2025, da AGU, e ainda, as disposições estabelecidas na Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos

16. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento considera a contratação viável tecnicamente, visto que há no mercado a solução pretendida, bem como economicamente, tanto em custos administrativos quanto financeiros, já que trata de procedimento de contratação mais célere, com oferta de preços condizentes com o mercado.

17. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

17.1. Em atendimento ao que dispõe o art. 7º, da Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, tendo em vista o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter intelectual, verifica-se que as informações contidas neste Estudo não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação dos documentos da contratação.

Datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Milton Pereira Neto

Coordenador Técnico ESUDPE

Portaria nº 301 de 14 de fevereiro de 2024

(assinado eletronicamente)

TAINÁ VANESSA CHAGAS RIBEIRO MELO

Assessora Técnica Nível III

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios/DPE-AP

Portaria nº 1103, de 03 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Taina Vanessa Chagas Ribeiro Melo, Assessora Técnica**, em 18/05/2026, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Pereira Neto, Coordenador**, em 18/05/2026, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222453** e o código CRC **C84D4478**.
